

Gabinete do Secretário de Estado
da Administração Pública

Despacho n.º 12032/2013

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Acresce que o exercício de cargos de direção superior e de alguns cargos de direção intermédia na Direção-Geral da Administração e Emprego Público implica ainda a realização frequente de deslocações em território nacional, com vista à realização e participação em conferências, seminários e sessões de esclarecimento, em cumprimento das atribuições da Direção-Geral.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 9460/2013, de 5 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, determino e o seguinte:

1. É conferida permissão genérica para condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, aos seguintes titulares de cargos dirigentes:

- Maria Joana de Andrade Ramos, diretora-geral;
- Sílvia Cristina Palma Jesus Gonçalves Esteves, subdiretora-geral;
- Vasco Manuel Dias Costa Hilário, subdiretor-geral;
- António José da Mata Simões, diretor do Departamento de Regimes de Emprego Público;
- Ana Sofia Falcão Correia Galinho, chefe da Divisão de Relações Laborais e Mobilidade;
- Isabel Maria Alves Figueiredo, chefe da Divisão de Regimes, Carreiras, Remunerações e Avaliação.

2. A permissão conferida no número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3. A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo do exercício das funções em que os dirigentes em causa se encontram investidos à data da permissão.

4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

207243533

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores
em Funções Públicas

Despacho n.º 12033/2013

Com a anuência do Instituto da Mobilidade de Transportes Terrestres, I. P. e da trabalhadora em funções públicas Licenciada Alexandra Cristina Ferreira Branco, determino, nos termos do artigo n.º 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a consolidação da mobilidade interna na categoria de técnica superior da carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), com remuneração idêntica à atualmente detida entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória da carreira técnica superior e o 15.º e 19.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas

O presente despacho produz efeitos desde 3 de setembro de 2013.

10 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Luis Manuel dos Santos Pires*.

207245234

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA AGRICULTURA E DO MAR**

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar
e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 608/2013

O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, tem por missão promover o controlo da qualidade e quantidade dos vinhos do Porto, regulamentando o processo produtivo, bem como a proteção e defesa das denominações de origem «Douro» e «Porto» e indicação geográfica «Duriense».

No âmbito das suas atribuições, o IVDP, I.P. detém a competência para a certificação dos vinhos com indicação geográfica e denominação de origem da Região Demarcada do Douro, bem como para a emissão dos selos de garantia, de acordo com o estipulado no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, que aprovou o Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro.

Torna-se, assim, necessário proceder à abertura de concurso limitado por prévia qualificação, com vista à seleção de uma empresa para aquisição de selos de garantia cavaleiro para os vinhos do Porto, do Douro e Duriense, de utilização obrigatória nas garrafas dos vinhos com aquela denominação de origem, nos termos do supra citado diploma legal.

O referido concurso irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento e a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim,

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e do Mar e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea *k*) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização para a aquisição

Fica o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.) autorizado a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato para o fornecimento de selos de garantia cavaleiro para os vinhos do Porto, do Douro e Duriense.

Artigo 2.º

Autorização para a repartição de encargos

Os encargos decorrentes do procedimento, num montante de 2.076.180,00 €, I.V.A. incluído à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

- 2014 - 692.060,00 Euros (seiscentos e noventa e dois mil e sessenta Euros);
- 2015 - 692.060,00 Euros (seiscentos e noventa e dois mil e sessenta Euros);
- 2016 - 692.060,00 Euros (seiscentos e noventa e dois mil e sessenta Euros).

Artigo 3.º

Transferência de saldos

O IVDP, I.P., fica autorizado, se se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos para os anos seguintes.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da sua assinatura.

8 de agosto de 2013. — Pela Ministra da Agricultura e do Mar, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, Secretário de Estado da Agricultura. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207243728